



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

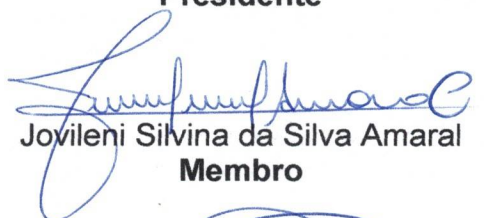
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 71/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, membro designado como Relatora pelo Presidente, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n. 56 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 24 de agosto de 2023.


José Agostino Salata
Presidente


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro


Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro - Relatora

Daí



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 56 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 07 de agosto de 2023, às 09h e 51min.

Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 56/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) destinado a atender o Fundo de Pensão do Regime Próprio de Previdência Social, até o final do atual exercício financeiro.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I, do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:

I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)

Em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos, sua totalidade se dará pela anulação nas dotações especificadas no art. 2º do presente projeto.

Lembrando que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Suplementares se destinam ao reforço de uma dotação orçamentaria já existente.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade ou imoralidade que enseje sua rejeição.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 23 de agosto de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Relatora

Dai